

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.586, de 2011

Acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 1.586, de 2011:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.51 da Lei 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

.....

XVII – obriguem o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou de boleto bancário, salvo expresse acordo entre as partes. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio já tomou decisão unânime sobre projeto de lei com o mesmo propósito.

Fui relator, nesta Comissão, do Projeto de Lei nº 3.574, de 2008, oriundo do Senado Federal e que encontra-se em fase adiantada de tramitação nesta Casa.

Apresentamos a presente emenda visando assegurar a observância da decisão anteriormente tomada.

Desse modo, o texto reproduz o substitutivo aqui debatido e aprovado, para evitar que esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio adote posturas diferentes sobre um mesmo assunto.

Sala da Comissão, de abril de 2012.

Guilherme Campos
Deputado Federal – PSD/SP